



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 3.163, DE 24 DE JANEIRO DE 2007.

Define procedimentos a serem implementados junto à  
Oficina Municipal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO a adequação dos procedimentos administrativos e operacionais, junto à Oficina Municipal, ainda decorrentes das determinações da Portaria nº 668/2005, constantes no Processo nº 6684/2005 e das exigências da legislação superior pertinente; as despesas sucessivas, constantes e, na sua maioria, imprevisíveis derivadas das demandas da frota de veículos, máquinas e equipamentos; a decisão administrativa de reestruturar os procedimentos editados pela Rotina de Compras e implementação dos Sistema de Registro de Preços, principalmente para compras da Oficina Municipal; a necessidade de agilizar os procedimentos, visto demandas reprimidas, sem com isto deixar de dar atendimento à Lei;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos, em caráter temporário, os procedimentos definidos neste Decreto com o fim de atender os princípios legais pertinentes e dar maior versatilidade e agilidade aos procedimentos da Oficina Municipal.

Art. 2º Fica autorizada a implementação do “Regime de Adiantamento” para despesas pequenas e de pronto pagamento, que terá como limite de gasto, para cada procedimento, os seguintes valores:

I - para carros leves – R\$ 100,00 (cem reais) para despesas de mão-de-obra e R\$ 100,00 (cem reais) para despesas com aquisição de peças;

II - para máquinas e equipamentos – R\$ 200,00 (duzentos reais) para despesas de mão-de-obra e R\$ 200,00 (duzentos reais) para despesas com aquisição de peças;

Parágrafo único. Os valores a serem gastos sob o Regime de Adiantamento terão origem nas rubricas orçamentárias respectivas de cada Secretaria, e serão empenhados em nome de servidor da Oficina Municipal, designado para tanto, que, por sua vez, será o encarregado pelo gerenciamento dos recursos em conta bancária própria, pela liquidação da despesa e pela prestação de contas, nos termos da Lei Municipal nº 1.568, de 12 de maio de 1977, ou outra que esta vier substituir.

Art. 3º Para as compras com valores de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), quando necessário licitação, a mesma será processada pela Oficina Municipal, observado, no mínimo, o seguinte:

I - a operacionalização do procedimento licitatório obedecerá aos trâmites legais estabelecidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores para a modalidade Convite;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

II – abertura de processo administrativo, através do sistema próprio de protocolo, e instituição de série numérica específica para os Convites realizados pela Oficina Municipal, com a designação “Convite Oficina nº ....” ou denominação similar.

III - autorização para encaminhamento da Licitação expressa pela autoridade municipal designada, por este Decreto.

Art. 4º As despesas superiores a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) serão operacionalizadas pelo Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Licitações.

Art. 5º Fica delegada a competência de homologação dos processos licitatórios decorrentes do artigo terceiro deste Decreto, ao Secretário Municipal de Obras Públicas.

Parágrafo único. Os cheques, decorrentes das compras efetuadas pela Oficina Municipal, serão assinados pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, conjuntamente com o Gerente do Departamento de Oficina e Garagem. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº. 3.174/07)

Art. 6º Fica determinado aos servidores da Oficina Municipal, a providência de, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, confeccionar a relação de peças, de troca e/ou manutenção mais freqüente, que compõe cada veículo, máquina ou equipamento, com o fim de viabilizar o procedimento licitatório pertinente à implementação do Sistema de Registro de Preços.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº. 3.159, de 29 de Dezembro de 2006.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 24 de Janeiro de 2007.

Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Juliano André Antoni  
Secretário Munic. da Administração  
em Exercício